



CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA

CNPJ. 05.196.376/0001-37

GESTÃO: 2023/2024

DECRETO LEGILASTIVO Nº 01 / 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Licínio de Almeida para o Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Licínio de Almeida será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O valor do subsidio mensal dos Vereadores do Município de Licínio de Almeida que trata o art. 1º para o quadriênio 2025/2028, receberão subsídio mensal, que iniciará em 1º de janeiro de 2025, inicialmente, no valor de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), e, a partir de 1º de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º. Compete ao Vereador comunicar a Mesa Diretora, por escrito, o justo motivo do não comparecimento em sessão, sob pena de ser descontada uma parcela do seu subsídio, tomando como base o número de sessões ocorridas no mês, conforme dispõe o Regimento Interno.

Parágrafo Único. A justificativa apresentada deverá ser levada ao conhecimento do plenário em sessão que ocorrer a ausência do Vereador ou, na impossibilidade, em encontro subsequente.

Art. 4º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA

CNPJ. 05.196.376/0001-37

GESTÃO: 2023/2024

Art. 5º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º. Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 7º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, no valor fixado na presente lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente, quanto ao limite de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais .

Art. 8º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão extraordinária os especiais.

Art. 9º. A despesa decorrente desta Lei, será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Licínio de Almeida/BA, 02 de Outubro de 2024.

MARCOS JÚNIOR SENA DE SOUZA
Presidente

CRISTIANO LEAL DE ARAÚJO
Vice Presidente

RONALDO RODRIGUES BEZERRA
1ª Secretário

SALVADOR JOSÉ DE BRITO
2º Secretário